

## 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com oito dias de antecedência, desde que a lei não exija outras formalidades.

Está conforme, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja ou condicione o que fica transcrito.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 9 de Agosto de 1975. — O Ajudante, *João de Oliveira Ramalho*. 1-1-1778

CONTABILÁTICA — CENTRO DE CONTABILIDADE, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura lavrada hoje neste Cartório Notarial de Loures, a cargo do notário licenciado Lino Pinto Assalino, de fl. 35 a fl. 36 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 482-B, foi constituída entre Alcino Martins Alves e Maria Helena Marta Carneiro uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Contabilática — Centro de Contabilidade, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede na Rua de Dário Canas, 8, 1.º, nesta vila, freguesia e concelho de Loures, conta de hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

## 2.º

O objecto social consiste no planeamento, organização e execução de escritas comerciais, venda e montagem de sistemas de contabilidade e materiais afins, ou qualquer outro ramo em que os sócios acordem.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 50 000\$00 e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 30 000\$00, pertencente ao sócio Alcino Martins Alves, e outra de 20 000\$00, pertencente à sócia Maria Helena Marta Carneiro.

## 4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessário e suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente de prévio e expresso consentimento da sociedade.

## 6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com o mínimo de dez dias de antecedência.

Está conforme ao original, o que certifico, e no qual nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Loures, 4 de Junho de 1975. — O Ajudante, *Manuel Francisco Cachucho*. 1-0-8789

## COJOPE — COMISSÃO DE JOVENS DE PENAFIRME

Certifico que, de fl. 43 v.º a fl. 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-A do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, a cargo do licenciado Alfredo Leal Franco, notário interino do concelho, foi lavrada a seguinte escritura:

No dia 30 de Julho de 1975, no Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, a cargo do licenciado Alfredo Leal Franco, notário interino do concelho, perante mim, referido notário, compareceram como outorgantes:

1.º José Francisco Matias, solteiro, maior, natural da freguesia de A dos Cunhados, do concelho de Torres Vedras, onde reside habitualmente, no lugar de Bombardeira;

2.º José da Silva Faria, solteiro, maior, natural da mesma freguesia de A dos Cunhados, onde reside habitualmente, no lugar de Póvoa de Penafirme;

3.º Fernando Vieira, natural da freguesia de Silveira, do concelho de Torres Vedras, onde reside habitualmente, no lugar de Brejoeira, solteiro, maior;

4.º Rogério de Sousa Ferreira, solteiro, maior, natural da mencionada freguesia de A dos Cunhados, onde reside habitualmente, no lugar de Póvoa de Penafirme;

5.º António Lourenço Crispim, também natural da freguesia de A dos Cunhados, onde reside habitualmente, no lugar de Póvoa de Penafirme, solteiro, de 20 anos de idade;

6.º Ilda Maria Franco das Neves, solteira, de 18 anos de idade, natural da aludida freguesia de A dos Cunhados, onde reside habitualmente, no lugar de Póvoa de Penafirme;

7.º Maria de Fátima Franco das Neves, solteira, de 20 anos de idade, natural da mesma freguesia de A dos Cunhados, onde reside habitualmente, no lugar de Póvoa de Penafirme;

8.º Custódio dos Santos Gonçalves, casado, natural da citada freguesia de A dos Cunhados, onde reside habitualmente, no Casal do Seixo;

9.º Lucinda Maria dos Santos, casada, natural da mesma freguesia de A dos Cunhados, onde reside habitualmente, no lugar de Póvoa de Penafirme;

10.º Carlos Alberto Miranda Dias, solteiro, maior, natural da referida freguesia de A dos Cunhados, onde reside habitualmente, no lugar de Bombardeira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por serem pessoalmente meus conhecidos. E por todos os outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída uma associação, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, que se denomina Cojope — Comissão de Jovens de Penafirme, com sede em Póvoa de Penafirme, freguesia de A dos Cunhados, concelho de Torres Vedras, a qual se rege pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A Comissão de Jovens de Póvoa de Penafirme, fundada em 7 de Agosto de 1974, é um grupo formado por jovens democratas de Póvoa de Penafirme.

## ARTIGO 2.º

A Comissão de Jovens de Póvoa de Penafirme baseia a sua actividade em fortes laços de união entre todos os cidadãos de Póvoa de Penafirme.

## ARTIGO 3.º

A Comissão de Jovens de Póvoa de Penafirme tem como objectivos supremos a edificação em Póvoa de Penafirme de uma forte política na linha de rumo de bem-estar da população desta terra.

## ARTIGO 4.º

A acção da Cojope visa especialmente o sector da população menos favorecida.

## ARTIGO 5.º

A Cojope é motivada no sentido de respeitar sempre o profundo humanismo que envolve toda a linha de campanhas sociais que se propõe tentar realizar e desenvolver, tendo em conta as necessidades de Póvoa de Penafirme.

## ARTIGO 6.º

A Comissão de Jovens de Póvoa de Penafirme fundamenta a sua tomada de posição assentando em bases concretas:

- 1.º Estudo e crítica;
- 2.º Concretização,

para tentar levar avante o que se propõe realizar.

## ARTIGO 7.º

A Cojope aceita a colaboração e colabora com entidades e autarquias que surjam no seu rumo respeitando sempre a autonomia e apartidarismo das actividades da Cojope.

## ARTIGO 8.º

A actividade da Cojope é dirigida também no sentido do estabelecimento e subsequente fortalecimento de laços de união com grupos congéneres.

## ARTIGO 9.º

Consideram-se como condições indispensáveis à existência da Cojope:

1.º A estreita observância das normas que presidirem à elaboração dos regulamentos internos, que são:

- a) Actividade e divulgação a título de quotização, tendo em vista as campanhas que se propõe realizar;
- b) Contribuição voluntária;
- c) A completa autonomia;
- d) A democraticidade em todas as decisões;

- e) A não existência de manobras de cúpula;
- f) A não existência de sectarismo;
- g) O verdadeiro apartidarismo. (A Cojope não é partidária, nem colabora com partidos políticos);
- h) O verdadeiro humanismo;
- i) O verdadeiro politismo, na linha de rumo do bem-estar da população de Póvoa de Penafirme.

2.º A estreita observância dos seus fins gerais, expostos no programa já elaborado, e que visam as seguintes campanhas sociais:

- a) Melhoramentos;
- b) Cultura;
- c) Recreio;
- d) Desporto;
- e) Outras campanhas sociais.

#### ARTIGO 10.º

É membro da Cojope todo o cidadão penafirmense verdadeiro amigo da sua terra, tal como qualquer cidadão que se integra na política de bem-estar de Póvoa de Penafirme.

#### ARTIGO 11.º

É membro directivo da Cojope todo o membro citado no artigo 10.º

#### ARTIGO 12.º

Mas que tenha sido escolhido para a direcção.

#### ARTIGO 13.º

O membro directivo da Cojope tem o dever de:

- a) Trabalhar para aplicação da linha política da Comissão;
- b) Defender a unidade da Comissão;
- c) Dizer não ao sectarismo;
- d) Comparecer regularmente às reuniões da direcção;
- e) Defender dentro e fora da sede os seus ideais, que são os da Cojope;
- f) Ter uma conduta baseada no humanismo e na verdade.

#### ARTIGO 14.º

O membro directivo da Cojope tem o direito de:

- a) Intervir livremente nos debates realizados e contribuir na análise e resolução dos assuntos em discussão.

#### ARTIGO 15.º

A existência em Póvoa de Penafirme de uma sede social local de desenvolvimento e aplicação do programa que nós visámos tentar realizar.

#### ARTIGO 16.º

A Cojope para se organizar conta com assembleia geral e comissão directiva.

#### ARTIGO 17.º

Entende-se por assembleia geral todos os sócios da Cojope. § único. Nas reuniões da assembleia geral só têm direito a voto os sócios que não façam parte da direcção.

#### ARTIGO 18.º

A assembleia geral reunirá periodicamente, tendo marcada em cada sessão a data e hora da próxima. Reunirá também extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer assunto que a direcção não se ache competente ou por exigência de uma décima parte dos associados, com proposta apresentada por escrito.

- a) A mesa da assembleia geral será composta pela direcção.

#### ARTIGO 19.º

A assembleia geral só funcionará à hora prevista com, pelo menos, dois terços dos membros da direcção.

Caso este número não se verifique, ela passará a funcionar meia hora mais tarde com qualquer número de membros.

#### ARTIGO 20.º

Todas as decisões deverão sempre visualizar os verdadeiros interesses das massas, neste caso mais concretamente a população de Póvoa de Penafirme.

#### ARTIGO 21.º

A comissão directiva, órgão unicamente de coordenação, é composta por dez elementos democraticamente escolhidos por voto em assembleia geral.

A missão deste órgão é: coordenar todas as deliberações da assembleia geral; proceder aos trâmites legais para a efectivação dessas mesmas deliberações; remover barreiras burocráticas; ter devidamente organizado um serviço de secretaria e tesouraria, que possa ser consultado em qualquer momento por qualquer membro da Cojope.

§ único. Qualquer membro da comissão directiva pode pedir a sua demissão ou substituição, podendo também ser destituído em qualquer reunião da assembleia geral, por proposta de qualquer sócio da Cojope.

#### ARTIGO 22.º

A comissão directiva pode, sempre que o ache necessário, escolher de entre os sócios da Cojope elementos para trabalhar em colaboração com a direcção.

#### ARTIGO 23.º

A acta de cada reunião da assembleia geral será assinada pelos membros da comissão directiva presentes na assembleia geral a que a mesma se refere.

#### ARTIGO 24.º

A readmissão de um membro expulso será da competência da assembleia geral.

#### ARTIGO 25.º

A essência que preside à elaboração dos regulamentos internos, definida no n.º 1 do artigo 9.º, nunca poderá ser alterada.

#### ARTIGO 26.º

As alterações aos regulamentos internos só poderão ser feitas em assembleia geral.

§ único. Entre duas revisões de regulamentos internos terá de decorrer um espaço de tempo mínimo de doze meses.

#### ARTIGO 27.º

Quando por qualquer motivo a assembleia geral dissolver a Cojope, os seus fundos e bens reverterão a favor de qualquer obra social que beneficie directamente a população de Póvoa de Penafirme, por decisão a tomar na assembleia geral.

Esclareci os outorgantes de que esta associação adquire personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do acto da constituição dos estatutos no Governo Civil da área da respectiva sede, após prévia publicação no *Diário do Governo* e num dos jornais diários mais lidos na região, e que a prova da publicação faz-se pelo depósito simultâneo de um exemplar de cada jornal, e adverti-os de que dentro de oito dias a contar do depósito deve ser remetido, em carta registada com aviso de recepção, um exemplar do *Diário do Governo* que publicar os estatutos ao agente do Ministério Público junto do tribunal da comarca da sede da associação, para que este, no caso de os estatutos ou a associação não serem conformes à lei ou à moral pública, promova a declaração judicial da extinção.

A leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo foram feitas aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos eles.

José Francisco Matias — José da Silva Faria — Fernando Vieira — Rogério Sousa Ferreira — António Lourenço Crispim — Ilda Maria Franco das Neves — Maria de Fátima Franco das Neves — Custódio dos Santos Gonçalves — Lucinda Maria dos Santos — Carlos Alberto Miranda Dias. — O Notário, Alfredo Leal Franco.

Conta registada sob o n.º 119 — A. Franco.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, 2 de Agosto de 1975. — O Segundo-Ajudante, José Luciano de Oliveira Gonçalves Basto.

1-0-8790

### ABÍLIO FERREIRA & PINHO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 1974, exarada de fl. 25 a fl. 26 v.º do livro de notas n.º 79-B da notária do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, foi constituída uma sociedade por quotas entre Abílio Ferreira e D. Maria Elisa Pinheiro de Pinho, nos termos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma de Abílio Ferreira & Pinho, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede no lugar das Cavadas, freguesia de Cesar, do concelho de Oliveira de Azeméis, tem o seu início em 1 de Janeiro de 1975 e durará por tempo indeterminado.